



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.863, DE 2013

(Da Sra. Sandra Rosado)

Cria o Programa Nacional de Inclusão no Mercado de Trabalho, para mulheres beneficiadas pelo Programa Bolsa Família.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6021/2009.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Inclusão no Mercado de Trabalho para mulheres que já são beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, remunerando-as com um salário mínimo pelo prazo de doze meses consecutivos.

Art. 2º O Programa Nacional de Inclusão no Mercado de Trabalho será mantido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ou pelo órgão que vier a substituí-lo e, também, pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador, que financiará programas de qualificação profissional de diversas naturezas para as beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Art. 3º Os programas de qualificação profissional serão executados pelo poder público municipal, com recursos do governo federal.

Parágrafo único. Os recursos só poderão ser aplicados em:

I – remuneração de instrutores;

II – compra de material e equipamentos para uso pedagógico;

III – pagamento da bolsa no valor de um salário mínimo para as participantes do programa, pelo período de doze meses;

IV – financiamento de cooperativas para dar oportunidade de inclusão no mercado de trabalho às participantes do programa.

Art. 4º Os valores investidos no Programa Nacional de Inclusão no Mercado de Trabalho serão auditados pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 5º As beneficiárias do programa de qualificação não estarão incluídas no Programa Bolsa Família durante os cursos de qualificação.

Art. 6º O critério de seleção para ingresso no programa será o de menor renda.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei resgata proposta anteriormente apresentada pela ex-Deputada Solange Almeida, por meio do Projeto de Lei nº 2.194, de 2007.

Conforme justificou a então Parlamentar, quando da elaboração de sua proposta, o *Programa Bolsa Família é o maior projeto de transferência de renda do mundo, mas sua aplicação não contempla outros aspectos essenciais ao ser humano, como o de prover seu próprio sustento*. O *Programa Nacional de Inclusão ao Mercado de Trabalho para as mulheres que já são beneficiadas pelo Bolsa Família tem por objetivo permitir que as mulheres consigam obter recursos próprios, a partir de seu trabalho e esforço*.

Continua a então Deputada Solange Almeida afirmando que *90% dos benefícios pagos pelo Programa Bolsa Família se destinam às mulheres, que em estado de penúria dependem destes recursos para alimentar suas famílias. Esta fonte de renda, no entanto, pode ser aumentada tanto pelo valor monetário quanto pelo aspecto da autoestima, se forem desenvolvidas políticas de qualificação profissional adequadas às potencialidades econômicas locais*.

O programa proposto neste projeto é facultativo, destinando-se somente às mulheres beneficiárias do Programa Bolsa Família. Seu objetivo é oferecer oportunidade de aprendizado a essas mulheres, ao mesmo tempo em que organiza esta nova força de trabalho em cooperativas populares.

Dessa forma, pretende-se assegurar a migração da pessoa dependente de assistência social para a condição de geradora de renda para a sua própria subsistência. Assim, o Programa Bolsa Família continuará a cumprir seu importante papel de promoção social, mas, ao mesmo tempo, novas oportunidades serão abertas para o ingresso de famílias em risco social.

O Projeto de Lei nº 2.194, de 2007, foi aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público desta Câmara dos Deputados. Não logrou, porém, a conclusão de sua tramitação em vista do arquivamento decorrente do encerramento da legislatura.

Dessa forma, tomamos a iniciativa de reapresentar essa proposta, na certeza de contarmos com o apoio dos nobres Colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2013.

Deputada SANDRA ROSADO

FIM DO DOCUMENTO